

OFÍCIO CIRCULAR N.º 005/2025/GP/TCMPA

Belém/PA, 11 de dezembro de 2025.

Aos(às) Exmos.(as),

PRESIDENTES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARÁ.

REFERÊNCIA:

Comunica os Chefes dos Poderes Públicos Municipais do Estado do Pará, das decisões do Supremo Tribunal Federal proferidas na ADPF 854/DF e dá ciência da publicação da Instrução Normativa n.º 6/2025/TCMPA, que disciplina a observância aos padrões de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares impositivas municipais e dá outras providências.

Exmos.(as) Presidentes de Câmaras,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representado por seu Presidente, vem, por meio deste, comunicar e cientificar o teor das recentes decisões proferidas pelo **Ministro Flávio Dino**, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da **ADPF 854/DF**, que tratam da obrigatoriedade de adoção, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos mesmos padrões federais de transparência e rastreabilidade aplicáveis à execução das emendas parlamentares.

Nesse sentido, destaca-se que, em especial, na decisão de **23 de outubro de 2025**, o Min. Relator determinou o seguinte:

“[...]”

III – DISPOSITIVO

*18. Ante o exposto - com fulcro no art. 10, § 3º, da Lei n.º. 9.882/1999, que determina a **eficácia erga omnes e o efeito vinculante** das decisões em sede de ADPF relativamente aos **demais órgãos do Poder Público**, de todas as esferas federativas:*

*I - Notifiquem-se os **Tribunais de Contas dos Estados, do DF e dos Municípios, os Ministérios Públicos de Contas e as Procuradorias Gerais de Justiça dos Estados-membros e do DF** para que, no âmbito de suas respectivas competências constitucionais e legais, adotem as providências necessárias à **fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos legislativos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais, distritais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, assegurando sua plena observância a partir de 1º de janeiro de 2026;**”*

Ao final, o Exmo. Ministro-Relator ainda estabeleceu que:

“Estabeleço, desde logo, à luz do artigo 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos.

Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade.”

Posteriormente, já em **27 de outubro de 2025**, o Ministro Flávio Dino proferiu nova decisão complementar, na qual determinou:

9. Ademais, em complemento à decisão de 23 de outubro de 2025 (e-doc. 2.799, Id. 8a4e5c8f), esclareço que os atos normativos sobre transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores, editadas por cada um dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devem ser enviados a este Relator, até o dia 31 de dezembro de 2025.

Em cumprimento a essas determinações, o TCMPE adotou as providências necessárias e editou a **Instrução Normativa n.º 6/2025**, publicada no [DOE n.º 2.085 de 11/12/2025](#), que disciplina a fiscalização e o acompanhamento da execução das emendas parlamentares impositivas municipais, em consonância com o art. 163-A da Constituição Federal e com o entendimento firmado na ADPF 854/DF.

A citada Instrução Normativa estabelece, de forma abrangente e didática, a regulamentação exigida à luz das disposições constitucionais e legais vigentes, balizando-se, ainda, nos impactos estabelecidos pelas sucessivas decisões fixadas na já citada ADPF 854, para além de outras decisões do C. STF, que alcançam a temática em questão.

Assim, tendo em vista o papel constitucional deste Tribunal de Contas na fiscalização da gestão orçamentária e financeira dos entes sob sua jurisdição, solicitamos a Vossa Excelência que adote, desde logo, as medidas administrativas, contábeis e tecnológicas necessárias para assegurar a plena transparência, rastreabilidade e publicidade das informações referentes às emendas parlamentares, conforme estabelecido e regulamentado na **Instrução Normativa n.º 6/2025/TCMPA**.

Essas providências são indispensáveis para viabilizar o efetivo controle institucional e social das transferências públicas e para **permitir que este Tribunal possa atestar o cumprimento do art. 163-A da Constituição Federal, condição expressamente exigida pelo Supremo Tribunal Federal para o início da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares no exercício de 2026.**

Reiteramos nosso compromisso com o diálogo institucional e colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e orientar tecnicamente a execução das medidas necessárias.

Atenciosamente,

Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE
Presidente do TCMPE